



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL N.º 1069 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, por intermédio de Termo de Colaboração ou Fomento, com o Cantinho dos Idosos Paraíso, e dá outras providências.”

O povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

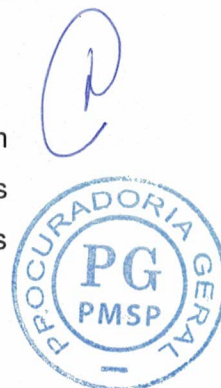
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e manter parceria, por intermédio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou instrumento congênere, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, junto ao **CANTINHO DOS IDOSOS PARAÍSO**, inscrita no CNPJ nº. 04.982.986/0001-01, objetivando o desenvolvimento do plano de trabalho atinente ao acolhimento institucional mediante oferta de proteção integral à pessoa idosa institucionalizada com cuidados em saúde de forma a promover o envelhecimento ativo e saudável.

§ 1º Fica reconhecida a utilidade pública da entidade identificada no caput, para todos os fins de direito pertinentes, fundamentada na natureza singular das atividades desempenhadas, no cumprimento potencial da parceria, meta e condições a serem estabelecidas.

§ 2º Fica o Poder Público dispensado da adoção de procedimento de chamamento público para a consecução dos objetivos delineados nesta lei, por ser a entidade identificada no *caput* a única estabelecida no Município de Santana do Paraíso (singularidade) a registrar condições técnicas e operacionais para desempenho potencial da parceria relacionada.

§ 3º A modificação das circunstâncias delineadas nos §§ 1º e 2º desta Lei, na hipótese de não vigorarem condições de singularidade dos serviços demandados, autorizará o Município de Santana do Paraíso à adoção de procedimento de chamamento público objetivando a celebração de parceria prévia à concessão estabelecida na forma desta lei.

Art. 2º Para fins desta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com repasses financeiros visando arcar com despesas relacionadas aos cuidados necessários aos serviços de saúde a serem ofertados às pessoas idosas acolhidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



institucionalmente, entre outras, bem como firmar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou instrumento similar para a pactuação da parceria supra.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do(s) presente a que se referem a presente lei correrão à conta de dotações específicas consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 259.000,00(duzentos e cinquenta e nove mil reais) à dotação orçamentária 020070021030100572222.33504300 - Repasse a Entidades; e poderá anular, através de decreto, total ou parcialmente, a seguinte dotação orçamentária como fonte de recursos para a abertura dos créditos citados: 020070021030100572173.33903000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica, no valor de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 23 de fevereiro de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal

